



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

TERMO DE CONTRATO N° 024/2023/PMSD,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE
CORRENTE DA **DISPENSA N°009/2023/PMSD**
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, E A EMPRESA:
JILVANO NUNES DE SANTANA.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.108.089/0001-56, pessoa Jurídica de Direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, portador do RG n°. 877.330 SSP/SE e CPF n°. 531.892.215-53, residente e domiciliado na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

CONTRATADO – **JILVANO NUNES DE SANTANA**, inscrita no CNPJ/MF n°.09.441.119/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Jilvano Nunes de Santana, brasileiro, contador, CPF sob o n°. 003.949.535-33, residente e domiciliado à Rua Coronel Zacarias de Carvalho, n°. 1410, na cidade de Simão Dias/SE. Celebram o presente Termo Contratual de acordo com as cláusulas que seguem abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços contábeis/fiscais de Consultoria, no tocante a orientações fiscais e financeiras, orientação para elaboração de prestação de contas mensais, soluções cadastrais, envio de declarações fiscais periódicas, apuração tributária mensal, monitoramento e controle de pendência fiscais com emissão de certidões negativas periódicas, e duas consultorias financeiras anuais para cada instituição, sendo uma a cada semestre, totalizando 68(sessenta e oito) consultorias anuais nas instituições, no termos do Projeto Básico, conforme **SD29/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar à Empresa **CONTRATADA** a importância de R\$15.840,00(quinze mil oitocentos e quarenta reais), pagos mensalmente a importância de R\$1.320,00(um mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02012 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2034 – Manutenção do Serviço da Educação
Elemento:3390.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, objeto deste Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, bem como fornecer todos os documentos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Realizar assessoria técnica no que diz respeito a regularizações, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, relativos as Unidades Executoras do PDDE que no caso do Município de Simão Dias são as APMs e Conselhos.

Assessorar as APMs e Conselhos, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PDDE, sobre os quais incidirem Imposto de renda ou outro tributo, emitir os documentos de arrecadação para o recolhimento das parcelas dos referidos tributos, envio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Encaminhar ou assessorar a apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital) e DCTF, ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Encaminhar ou assessorar a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 24, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional, bem como com o disposto na Resolução/CD/FNDE nº. 10, de 18 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

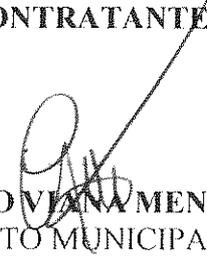
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Simão Dias/SE, 06 de janeiro de 2023

CONTRATANTE

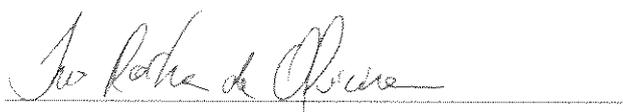

CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO


JILVANO NUNES DE SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Zenaide Felice da Silva


Joê Roberto de Oliveira